



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 164, DE 2019.
(Proponente: Vereador Valdecir Alcantara/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/04/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 149, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Senhor Rubens Griepe, Secretário de Saúde de Cascavel, solicitando informações a cerca da aplicabilidade da lei 6634 de 2016:

- 1) Com o advento da lei 6634 de 2016 – anexa – a secretaria está exercendo as atribuições legalmente impostas, em especial o que determina o artigo 4º da referida lei?
- 2) Em caso de aplicabilidade, quais as ações norteadas pela lei foram efetivadas desde o advento da mesma?
- 3) Existe o acompanhamento permanente dos locais elencando pela lei?
- 4) Os pátios públicos que abrigam veículos que possibilitam o acúmulo de água, são devidamente fiscalizados pela secretaria?
- 5) Em caso de não aplicabilidade, quais os motivos que fundamentam a inércia do Poder Executivo, representado pela secretaria, em deixar de cumprir a lei 6634 de 2016?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de abril de 2019.


Valdecir Alcantara
Vereador/PSL

Justificação.

É fato que as atividades que exploram a comercialização de resíduos sólidos em especial aquelas que detém estoque de veículos danificados ou sem possibilidade de uso bem como pátios públicos que por algum motivo mantêm esses veículos em suas dependências, são potenciais formadores de focos de mosquitos aedes aegypti, mosquito esse responsável por uma série de doenças dentre elas a tão temida e combatida dengue, doença essa que anualmente é responsável por adoecer nossos munícipes quando não lhes causa a morte, como no caso de uma idosa de 80 anos que veio a falecer no último dia 30 de março.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A citada lei impôs às Secretarias de Meio Ambiente e da Saúde a atribuição de fiscalização dos locais elencados, desta feita, este parlamentar, preocupado com a saúde de nossos munícipes, procura, através do presente instrumento, saber do Poder Executivo Municipal quais as medidas que estão sendo adotadas para combater a proliferação do mosquito da dengue de acordo com a lei 6634 de 2016.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6634 DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE COBERTURA NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES JAIME VASATTA, NEI H. HAVEROTH, CELSO DAL MOLIN E CLAUDIO GAITEIRO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos de triagem de resíduos sólidos, depósitos de pneus novos ou usados, pátios públicos ou privados que abriguem veículos avariados, ferros-velhos e atividades afins, que de acordo com a natureza do material armazenado, possibilitem acúmulo de água que possa se tornar meio propício para gerar focos do mosquito *Aedes Aegypti*, a efetuarem a cobertura fixa ou desmontável, a fim de não formar bolsões acumuladores de água.

Parágrafo único. Nos locais onde for realizada a triagem de resíduos sólidos, além da cobertura prevista no caput deste artigo, também deverão ser devidamente cercados, evitando o espalhamento do material.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão ser cobertos conforme o tamanho da área de manuseio dos materiais, da seguinte forma:

I - Até 500 m² = 30% da área;

II - De 501 a 2.000 m² = 20% da área;

III - Acima de 2.000 m² = 10% da área.

Parágrafo único. Os materiais que por sua natureza possibilitem o acúmulo de água e, se encontrarem fora da cobertura prevista nos incisos supramencionados, deverão obrigatoriamente estar abrigados por estrutura desmontável. (Art. Promulgado)

Art. 3º Os locais que servirem como depósitos de pneus novos ou usados, deverão armazenar 100% do material em local coberto. (Art. Promulgado)

Art. 4º A fiscalização será realizada de forma conjunta pelas Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente, as quais ficarão responsáveis pela identificação e permanente acompanhamento dos locais, sendo que no caso de detecção de foco do mosquito, acarretará ao infrator cumulativamente:

I - advertência por meio de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade em prazo razoável a ser fixado pela Administração Municipal;

II - multa, através de auto de infração, no valor de 40 UFM's (unidades fiscais do município);

III - suspensão temporária das atividades, até a correção da irregularidade.

Parágrafo único. Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.

Art. 5º Os locais constantes no art. 1º terão o prazo de até 12 (doze) meses, para adequarem seus estabelecimentos às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 6º Em caso do não cumprimento no prazo acima fixado, fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio de seus agentes a realizar o ingresso forçado no imóvel público ou particular, podendo retirar os materiais acumulados a céu aberto, dando adequada destinação final sob as expensas do infrator, que caso não pague o valor despendido será inscrito em dívida ativa vinculada ao imóvel.

§ 1º O prazo para pagamento do valor referido no caput deste artigo será de 30 (trinta) dias após a devida notificação, que poderá ser realizada na forma do artigo 39 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 2001).

§ 2º O valor despendido para a execução das atividades necessárias para o cumprimento desta Lei será calculado pela Secretaria do Meio Ambiente, mediante relatório circunstanciado, devendo a mesma notificar o infrator, nos termos do § 1º deste artigo, sendo que decorrido o prazo sem o pagamento remeterá à Secretaria de Finanças para inscrição em dívida ativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 31 de agosto de 2016.

Ar Bueno
eito Municipal

rls Marcon
io M. de Meio Ambiente

sser

Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO EM 03/09/2016

ORGAO OFICIAL ELETRONICO Nº 1624

ORGAO IMPRESSO GAZETA DO PARANÁ Nº 8335

Visualizar Documento Promulgado: Vetos rejeitados

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.